



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2440/2024

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Carandaí e contém outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o programa **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**, atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.611/2024, cujo objeto é apoiar projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

Parágrafo Único O **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** é exclusivo para “atletas”, não sendo permitida sua utilização para “equipes ou agremiações esportivas”.

Art. 2º Compete ao **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em pecúnia, cujo valor não poderá ultrapassar o limite total estabelecido anualmente por Decreto Municipal para todos os beneficiários, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 1º O Valor Máximo anual a ser concedido para cada beneficiário será definido anualmente por Decreto do Executivo.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

§ 3º Os valores disponibilizados por esta legislação não se destinam ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em Jogos Escolares, as quais devem ser custeadas diretamente pelas Escolas e Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os valores disponibilizados por esta Lei não poderão custear despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem inclusas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento / alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art.3º O **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** será disponibilizado em diferentes níveis, a saber:

- I. **Iniciante** - Benefício destinado a atletas iniciantes para disputas de competições locais e regionais, e testes em equipes esportivas.
- II. **Praticante** - Benefício destinado a atletas praticantes que ainda não possuem marcas expressivas em suas modalidades, visando o aprimoramento e ganho de experiência em competições regionais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

III. **Rendimento** - Benefício destinado atletas com resultados já reconhecidos em suas modalidades esportivas, tendo já participado de competições de nível estadual e nacional.

§ 1º O Valor Máximo anual a ser concedido para cada nível será definido anualmente por Decreto do Executivo.

§ 2º Os valores disponibilizados poderão ser utilizados exclusivamente em taxas de inscrição, passagens (transporte), alimentação (durante o evento), hospedagem (durante o evento) e manutenção do treinamento regular do atleta para a competição (no município ou fora dele).

Art. 4º O BOLSA ATLETA MUNICIPAL não possui caráter continuado e será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custeio de uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar, limitado aos valores estipulado por Decreto do Executivo.

Art. 5º O BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedido na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí**.

Art. 6º A concessão do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º São requisitos para pleitear o **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**:

- I. Residir no município de Carandaí há no mínimo um ano;
- II. Estar em plena atividade esportiva, comprovando a realização de treinamentos continuados;
- III. Estar enquadrado em um dos níveis estabelecidos no Art. 3º desta legislação;
- IV. Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;
- V. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VI. Comprometer-se a representar o Município de Carandaí, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí** ou pelo **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí**;
- VII. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- VIII. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa-Atleta:

- I. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí**, como Órgão coordenador e operacional;
- II. **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí**, como Órgão deliberativo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí** que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí** para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, este retornará à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí** para operacionalização do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**.

Art. 11º O **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí** ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto.

Art. 12º As despesas decorrentes da concessão do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí**, através da dotação orçamentária: **3.3.90.14.00**.

Art. 13º O beneficiário do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí**.

Art. 14º Caberá ao **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí** elaborar o Regulamento Interno do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**, com proposta de normas e regras suplementares para concessão do benefício, com aprovação final, através de homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 15º Serão desligados do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** os atletas que:

- I. Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;
- II. Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III. Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí**.

Parágrafo Único Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí** comunicará, de imediato, à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí** e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Art. 16º Os beneficiários do **BOLSA ATLETA MUNICIPAL** deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da **Prefeitura Municipal de Carandaí**, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí**, do **Conselho Municipal de Esporte de Carandaí** e do programa **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**, na forma de regulamento próprio.

Art. 17º O beneficiário deverá prestar contas à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo Único Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 18º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL Nº ____ /20__

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e (nome), brasileiro (a), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado na (rua/avenida, nº, bairro) _____, no Município de CARANDAÍ – MG, CEP 36.____-____, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, celebram o presente termo de cooperação e patrocínio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem como objeto a **CONCESSÃO**, pelo Município, ao munícipe (Nome), para a participação em (descrição da competição ou evento).
- 1.2 – A (competição ou evento) ocorrerá dia (descrever a data).
- 1.3 – O Patrocínio será para custear as despesas com gastos com (descrever o que será custeado).
- 1.4 – O Patrocínio contribuirá para a participação do munícipe no (descrever o evento / competição), o qual contribuirá para divulgar o nome do município de Carandaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

- 2.1 – Os **BENEFICIÁRIOS** deverão, ao se apresentarem na sua competição ou apresentação, informar que são do Município de Carandaí, fazendo constar da sua identificação no evento o nome do município, como forma de incentivo aos demais atletas do Município, por meio de promoção e integração, visando assim, exaltar a importância do esporte para a vivência de valores e o desenvolvimento de fatores importantes para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1 - O município concederá o valor de R\$.... (.....), para custear despesas especificadas na Cláusula Primeira desse instrumento.
- 3.2 - Os recursos serão repassados através de transferência bancária em conta específica em nome do Beneficiado, ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com a execução deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

5.1 - O beneficiado terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, contados a partir da data final da realização da competição ou evento, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí, para o devido encaminhamento ao Conselho Municipal de Esporte de Carandaí, para análise e aprovação.

5.2 - A prestação de Contas deverá ser realizada através da comprovação do pagamento das despesas, bem como comprovante da efetiva participação no evento.

CLÁUSULA SEXTA – FORO DE ELEIÇÃO

6.1 - As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carandaí, ____ de _____ de 20____.

Município de Carandaí
Concedente

Nome:
Beneficiário

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que institui, no âmbito do Município de Carandaí, o programa **BOLSA ATLETA MUNICIPAL**, que é o primeiro programa de nossa Política Municipal de Esporte e Lazer, criada pela **LEI Nº 2611/2024**.

Tal iniciativa só está sendo proposta nesta oportunidade devido aos estudos e análises necessárias para a implantação deste Programa tão importante, que visa dar apoio aqueles atletas que possuem um sonho de um dia poder disputar grandes competições, mas não possuem um subsídio financeiro para custeio de suas despesas, e têm seus sonhos desfeitos pela cruel realidade.

Nossa missão, com esta propositura é clara e desafiadora: levar oportunidades àqueles esportistas que buscam uma chance de apresentarem seus talentos e buscarem uma vida melhor.

Essa iniciativa histórica e inédita em Carandaí chega para dar um pontapé inicial nas políticas públicas esportivas do Município, fortalecendo quem faz o esporte carandaiense acontecer.

Temos a convicção de que montamos um programa de bolsa atleta sólido e que realmente vai fazer a diferença na vida das pessoas, não só como esportistas, mas também como cidadãos honrados.

Queremos mudar a vida das pessoas e esta via que estamos criando o programa "**BOLSA ATLETA MUNICIPAL**", que valoriza as pessoas, busca implementar uma sociedade mais inclusiva, justa e feliz.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei para análise e as devidas deliberações dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal